



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE
DITEC - DIRETORIA DE TECNOLOGIA / GEPRO – GERÊNCIA DE PROJETOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
AGOSTO/2024



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA O DESLOCAMENTO DE POSTE COM
REMOÇÃO DE REDE BT (01UC)) NA AVENIDA MARANHÃO, NO MUNICÍPIO DE
ARACAJU, NESTE ESTADO. CARTA ENERGISA Nº: 011-24-02347.**

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
1. ESCOPO E DEFINIÇÕES	3
2. RELACIONAMENTO CONTRATANTE / CONTRATADA	3
3. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	6
4. SEGURANÇA DA OBRA	10
5. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO	11
 CAPÍTULO II - SERVIÇOS A EXECUTAR	 13
1. INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DO CANTEIRO DE OBRAS.....	13
2. MOBILIZAÇÃO E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS.....	14
3. SERVIÇOS.....	16
4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO.....	16
5. PREÇOS.....	16
6. REGIME DE EXECUÇÃO.....	16
7. ENTREGA DOS SERVIÇOS.....	17

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. ESCOPO E DEFINIÇÕES

As presentes especificações estabelecem as condições técnicas básicas que devem ser obedecidas no **DESLOCAMENTO DE POSTE COM REMOÇÃO DE REDE BT (01UC)) NA AVENIDA MARANHÃO, NO MUNICÍPIO DE ARACAJU, NESTE ESTADO. CARTA ENERGISA Nº: 011-24-02347:**

A execução de todos os serviços deve estar rigorosamente de acordo com a planilha de quantitativos, com os memoriais, e com os detalhes contidos no Projeto Executivo elaborado pela Energisa.

Na existência de serviços não especificados, a Empreiteira somente poderá executá-los após parecer favorável da Fiscalização.

Define-se:

CONTRATANTE: Empresa proprietária dos serviços (DER/SE).

FISCALIZAÇÃO: Pessoa física ou jurídica designada pela Contratante para fiscalizar a execução das obras e serviços.

CONTRATADA/ EMPREITEIRA: Empresa Contratada pela Contratante para a execução das obras e serviços.

As grandezas constantes destas Especificações Técnicas são expressas em unidades legais e as convenções para indicação das mesmas, assim como as abreviaturas, são, normalmente, as consagradas pelo uso. Siglas e abreviaturas pouco usuais serão explicitadas no decorrer do texto.

2. RELACIONAMENTO CONTRATANTE / CONTRATADA

A obra será fiscalizada por pessoal pertencente à Contratante, ou por pessoa física ou jurídica por ela designada, doravante indicada pelo nome de Fiscalização.

Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificações e Métodos da ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE
DITEC - DIRETORIA DE TECNOLOGIA / GEPRO – GERÊNCIA DE PROJETOS

A Contratada deve acatar de modo imediato as determinações da Fiscalização, dentro destas Especificações e do Contrato.

Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

A Contratada deve colocar à disposição da Fiscalização, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, do estado da obra e do canteiro de trabalho.

A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

A Fiscalização pode exigir da Contratada, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

Pela Contratada, a condução geral da obra deve ficar a cargo de pelo menos um Engenheiro Residente, registrado no CREA/SE. Esse Engenheiro deve ser auxiliado, em cada frente de trabalho, por um Encarregado devidamente habilitado. Antes do início dos serviços a Contratada deve apresentar oficialmente à Contratante o seu quadro técnico responsável pela obra. Quaisquer modificações devem ser comunicadas previamente à Fiscalização para conhecimento e aprovação.

Todas as ordens dadas pela Fiscalização ao(s) Engenheiro(s) condutor(es) da obra devem ser consideradas como se fossem diretamente à Contratada; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) Engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), devem ser consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da Contratada.

O(s) Engenheiro(s) condutor(es) da obra e os encarregados, cada um no seu âmbito respectivo, devem estar sempre em condições de atender à Fiscalização e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações por escrito sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a Fiscalização reputar necessário ou útil e que se refira diretamente à obra e suas implicações. Inclusive no que se refere a programação dos serviços, esta deve ser apresentada à Fiscalização, por escrito, com datas e horários de execução, antes de sua realização em prazo estabelecido pela mesma.

O quadro de pessoal da Contratada empregado na obra deve ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade. Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança, os funcionários deverão apresentar-se uniformizados e portar crachá de identificação preso no uniforme em local visível. A Contratada é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do local de trabalho todo e qualquer elemento julgado pela Fiscalização com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem geral do canteiro.

A Fiscalização tem plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só podem ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização.

A Contratada não pode executar qualquer serviço extra que não seja autorizado pela Fiscalização, salvo os eventuais de emergência.

A citação específica de uma norma, especificação, etc. em algum item, não elimina o cumprimento de outras aplicáveis ao caso.

Antes da entrega da obra deve ser reparados pela Contratada todos os defeitos e avarias verificados nos serviços acabados, qualquer que seja a causa que os tenham produzido, ainda que este reparo importe na remoção integral dos serviços executados.

3. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A responsabilidade da Contratada é integral para a obra contratada nos termos do Código Civil Brasileiro.

É de inteira responsabilidade da Contratada, a reconstituição de quaisquer danos e avarias causados a serviços realizados, motivados pela construção, inclusive aos de viação e urbanização.

A Contratada deverá verificar “in loco”, as condições atuais das construções vizinhas, tomando precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir inteiramente a estabilidade das estruturas, elevações, equipamentos, mobiliários, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda, à segurança dos operários e transeuntes, durante a execução de todas as etapas da obra, pois quaisquer danos, avaria, trincadura, etc., causados a serviços ali existentes, serão de inteira e única responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta as despesas efetuadas na reconstituição e indenizações de quaisquer serviços.

É de inteira responsabilidade da firma Contratada, o pagamento de todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos e como também todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, seguro e tudo mais que se fizerem necessários à conclusão e quitação dos encargos da referida obra.

Os ensaios, testes e demais provas exigidas pela fiscalização e normas técnicas oficiais para boa execução da obra, correrão sempre por conta da Contratada.

É de inteira responsabilidade da Contratada a apresentação ao Engº fiscal do DER/SE, de todo e qualquer material a ser utilizado na mesma, antes de sua aplicação, para análise e aprovação pela fiscalização.

Não serão aceitos pela Fiscalização, os serviços executados com materiais que não tenham sido previamente aprovados.

A solicitação de aprovação do material a ser utilizado, será feita pela Contratada à Fiscalização, por escrito, através da folha de Boletim de Informações anexando as amostras que se fizerem necessárias. A Fiscalização não tomará

conhecimento de materiais que por ventura existam no canteiro e que não tenham sido encaminhados à aprovação, de acordo com a discriminação acima, ou que tenha sido impugnado pela Fiscalização, podendo inclusive solicitar a retirada, no prazo de quarenta e oito horas, deste material do canteiro de obra. Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partidas ficarão sujeitas à aceitação pela Fiscalização, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a(s) amostra(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.

A Contratada sob pretexto algum poderá argumentar desconhecimento do local onde irá executar a referida obra.

Deverá obrigatoriamente a Contratada ter no local da obra, um profissional (engenheiro) legalmente habilitado no CREA/SE, como responsável geral da obra, auxiliado por Encarregado geral cuja presença no local de trabalho deverá ser permanente, de modo a atender a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, a fiscalização e prestar-lhes todos os esclarecimentos necessários sobre o desenrolar dos serviços.

Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer documento que venha a integrar o Contrato (projetos, planilha orçamentária, especificações, etc.), será executado obrigatoriamente sob a responsabilidade da Contratada, inclusive detalhes construtivos e outros que não estiverem incluídos nos planos do DER/SE, os quais deverão antes de executados serem aprovados pelo DER/SE.

Caberá à Contratada verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pelo DER/SE, comunicando a este, qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos transferirá à Contratada todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos; caberá, outrossim, à Contratada, a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos, e que não estejam incluídos nos planos fornecidos pelo DER/SE.

Deve a Contratada facilitar por todos os meios, os trabalhos de fiscalização, mantendo inclusive no escritório (local da obra), em lugar adequado e em perfeita

ordem, uma cópia completa de todos os projetos, detalhes, especificações, ordem de serviço e Livro de Registro Diário, onde serão anotadas diariamente as ocorrências que possam caracterizar o andamento dos trabalhos, exigindo-se a sua permanente atualização.

Deverá haver no escritório da obra um cronograma detalhado, constando com clareza, a previsão dos prazos de execução dos serviços propostos. Nele serão anotadas, rigorosamente pela Contratada, as datas efetivas de início e conclusão de serviços, bem como as de qualquer interrupção no seu andamento e ainda deverá permitir o estabelecimento a qualquer instante, fazer uma comparação entre o previsto e o realizado.

Deverá a Contratada efetuar a limpeza periódica da obra com a remoção dos entulhos resultantes, tanto no interior da mesma, como no canteiro de serviços.

Durante a execução de todos os serviços serão realizadas inspeções e vistorias pela fiscalização do DER/SE onde serão verificadas a concordância dos materiais utilizados e a execução dos serviços conforme este Termo de Referência. O não atendimento a qualquer um dos itens constantes neste Termo, ou no caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com o Termo de Referência e instruções fornecidas, ou aprovadas pela Fiscalização ou de modo geral com as normas da ABNT, DNIT, DER/SE e em geral com a arte de construir, poderá a mesma além das sanções previstas neste ou na legislação que rege a matéria, determinar o impedimento do início, a continuidade da jornada de trabalho e/ou a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, até que as irregularidades constatadas sejam eliminadas. Os serviços poderão ser rejeitados e sujeitos a serem refeitos sem qualquer ônus ao DER/SE, caso não atendam as especificações técnicas. Do mesmo modo, deverão ser removidos do canteiro da obra, os materiais resultantes dessas demolições e aqueles que não atenderem aos padrões de aceitação estabelecidos.

3.1 Licenças e Multas

As licenças e as multas impostas pela prefeitura local, os tributos e as selagens, os serviços auxiliares, as ligações provisórias e definitivas de todas as instalações, serão por conta do Executor, como também com referência ao CREA,

INSS, Corpo de Bombeiros, Órgãos Ambientais, Concessionárias de Energia, Água e Esgoto, e demais órgãos necessários para execução dos serviços

3.2 Alvará

O pagamento da 1ª fatura dos serviços só será efetuado após a apresentação pela Empreiteira do “Alvará” de licença para a construção.

3.3 Licença de Operação Fornecida pelo órgão e/ou Entidade Ambiental Competente da Usina de Asfalto

Licença de Operação fornecida pelo órgão e/ou entidade ambiental competente da Usina de Asfalto de propriedade da Licitante que será utilizada na execução do objeto licitado. Na falta de Usina de Asfalto própria, a Licitante poderá apresentar a Licença de Operação da Usina de Asfalto de terceiro que será utilizada na execução do objeto licitado, desde que acompanhada de Termo de Compromisso de Fornecimento firmado entre a Licitante e o proprietário da respectiva Usina de Asfalto (Acórdão nº 6047/2015-2ª Câmara do TCU e Agravo de Instrumento 837832/MG do STF).

3.4 Registro da Obra no CREA e INSS.

Os registros no CREA e no INSS deverão ser efetuados em tempo hábil, pela Empreiteira, que deverá apresentar cópia das matrículas, em ambos os Órgãos, à Fiscalização imediatamente após recebimento da Ordem de Serviço.

3.5 Seguros de Operários e Seguro Contra Fogo

A Empreiteira de acordo com as exigências da C.L.T. e do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, serão a única responsável por quaisquer acidentes no trabalho sofridos pelos terceiros. Quaisquer danos provocados por incêndio correrão por exclusiva responsabilidade do executor. O uso de equipamentos de segurança, pelos operários, serão obrigatórios, e os mesmos serão fornecidos pela Empresa.

3.6 PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

A Empreiteira deve apresentar antes do início das atividades, ou sempre que solicitada, o PGRCC, conforme estabelece a Resolução do Conama nº 307/2002 e a

Lei Federal nº 12.305/2010, que discorre sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4. SEGURANÇA DA OBRA

4.1. Prevenção Contra Acidentes

Na execução dos trabalhos, deve haver proteção contra o risco de acidente com o pessoal da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos Seguradores. Para isso, a Contratada deve cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas, à critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

Em caso de acidentes no canteiro ou local de trabalho, a Contratada deverá:

- Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- Paralisar imediatamente a obra no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o mesmo;
- Solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato.

Para cada categoria profissional, e em função do tipo de serviço, devem ser providenciados pela Contratada os equipamentos de segurança adequados à proteção de seu pessoal, tais como: botas, luvas, óculos de proteção, máscaras, capas de chuva, macacões, capacetes, etc. Não serão permitidas as presenças de funcionários que não estejam de acordo com o citado. Inclusive a Contratada deve ter na obra material de segurança para fiscais, consultores e visitantes autorizados pelo DER/SE.

A execução de qualquer serviço deve procurar minimizar as interferências dos trabalhos sobre o trânsito de veículos e pedestres, providenciando-se, previamente os desvios necessários, devidamente sinalizados e iluminados, conforme as exigências as normas do DNIT, Código Nacional de Trânsito, e do DER/SE,

proporcionando, assim, a devida segurança para o público, obra e pessoal envolvido nos serviços.

A sinalização deve obedecer integralmente às exigências do DNIT, Código Nacional de Trânsito, e do DER/SE que terá no mínimo, a sinalização preventiva com cavaletes e placas de sinalização de desvio de tráfego, cones de borracha, etc.

A Contratada deve manter livre o acesso ao equipamento contra incêndio, a fim de poder combater eficientemente o fogo numa possível eventualidade, ficando expressamente proibida a queima de qualquer espécie de madeira ou qualquer outro material no local da obra.

4.2. Vigilância

No canteiro de trabalho, a Contratada deve manter diariamente, durante as 24 (vinte e quatro) horas, um sistema eficiente de vigilância.

A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes e das instalações da obra.

Qualquer perda ou dano sofrido no material, equipamento ou instrumental, eventualmente entregue pela Contratante à Contratada, será avaliado pela Fiscalização.

A Contratada é responsável integralmente por danos causados à Contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

Deve ser proibida a entrada no canteiro de obras de pessoas estranhas ao serviço, a não ser que estejam autorizadas pela Contratante ou pela Contratada.

5. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

O objeto da presente contratação, tem como objetivo proporcionar melhoria no deslocamento da população da região e uma melhor condição de deslocamento para a cadeia produtiva, visando dotar de condições de segurança e conforto o tráfego de usuários, que constituem, por lei, obrigação do DER SE, estando em

conformidade com o princípio básico da Administração de preservar o patrimônio público sob sua responsabilidade.

Não será admitida a participação de consórcio de empresas no certame, qualquer que seja sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação de serviços de recuperação e manutenção de ponte em concreto armado, cuja natureza é de serviços indivisíveis, coordenados e interdependentes, comuns para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes.

Ademais, a admissão de consórcio atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Assim, a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório tem o objetivo claro de aumentar a competitividade do certame, cabendo ressaltar, ainda, que, sendo o escopo executado por uma mesma empresa tem-se uma maior facilidade para o controle do serviço e/ou fornecimento dos objetos e sua correta execução. Ainda, a execução do objeto por uma única empresa se justifica pelo simples fato de que os objetos devem se complementar, logo, a título de exemplo, para a execução dos serviços base e sub-base de solo estabilizado granulometricamente, devem ter sido realizados os serviços de drenagem.

Assim, caso os objetos sejam desmembrados ou executados por empresas distintas, poderá haver atrasos na execução dos serviços que notadamente são de natureza contínua, fato que, indubitavelmente colocará em risco a segurança de pedestres, ciclistas e condutores de veículos, sendo vedado a participação de empresas em consórcio no certame em questão.

CAPÍTULO II - SERVIÇOS A EXECUTAR

1. INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DO CANTEIRO DE OBRAS

Cabe a Empreiteira providenciar a locação de containers ou imóvel, para escritório, almoxarifado, refeitório e área coberta para abrigos de equipamentos.

A Empreiteira apresentará, até três dias depois da assinatura do contrato, os desenhos e o planejamento de instalação dos containers e da área coberta para abrigos de equipamentos, para aprovação da Fiscalização.

As instalações dos containers e da área coberta deverão obedecer às recomendações da NR 18 do Ministério do Trabalho e demais Normas técnicas e legislações sobre implantação de canteiro de obras.

São condições básicas para as instalações acima, além da conservação e da limpeza:

- Disposição de esgotos sanitários em fossas sépticas instaladas à distância segura de poços de abastecimento d ' água e de talvegues naturais;
- Localização das instalações longe de áreas insalubres naturais, onde proliferam mosquitos e outros vetores;
- As áreas utilizadas devem ser limpas de solo vegetal, que será estocado em lugar próprio, a fim de ser incorporado às áreas afetadas pelas construções.

No caso da locação de imóveis, ela deverá apresentar o contrato, e as devidas comprovações de pagamento.

No caso de serem construídos tapumes, tanto as chapas de vedação quanto os elementos de sustentação devem ser pintados externamente com tinta óleo branca sem massa corrida, com modelos, dizeres e cores definidos pela Contratante. Tal medida objetiva facilitar a manutenção do tapume, de forma rápida e a baixo custo.

Após o término das obras e antes do pagamento final contratual, A Empreiteira deverá remover todas as edificações e instalações temporárias.

Na desmobilização das Instalações deve estar previsto:

- Completa retirada de todas as e edificações, tornando a área totalmente liberada de equipamentos que possam causar acidentes à população local, animais domésticos ou não e criar ambientes propícios à proliferação ou abrigo a vetores nocivos;

- Todo material inservível proveniente destas operações, deverá ser previamente classificado, após o que será definida sua destinação (incinerar, depositar ou enterrar em áreas específicas);
- Recuperação de toda área utilizada ao seu uso original (pastagem, matas, etc.). Nesta etapa o solo vegetal previamente estocado será reincorporado às áreas ocupadas através de processos construtivos definidos pelo DER/SE. A Empreiteira preencherá e compactará todas as escavações do Canteiro e recomporá eventuais danificações nos pavimentos.
- Retiradas de entradas de água, entrada de energia elétrica, esgoto, telefonia etc.

Os produtos de demolição deverão ser retirados do local da obra de acordo com orientação da Fiscalização do DER/SE e normas vigentes.

O material oriundo de limpeza deve ser estocado em áreas não sujeitas à erosão, devendo ser reincorporado à área ocupada após a desmobilização, visando uma recuperação do uso original e da vegetação eliminada quando da instalação.

2. MOBILIZAÇÃO E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS

A Empreiteira deverá tomar todas as providências relativas à mobilização imediatamente após a data da assinatura do contrato, de forma a poder dar efetivo início às obras, dentro dos prazos contratuais.

Mobilização e desmobilização de máquinas e equipamentos consistirá na colocação e montagem de todos os equipamentos e instalações, necessários a execução dos serviços, incluindo central de carpintaria, e armaduras, entre outros casos surja a necessidade. A Empreiteira fará o transporte de todas as máquinas e equipamentos necessários, por sua conta e risco, até o local da obra, inclusive com o uso de prancha rebaixada.

Mobilização e desmobilização de pessoal da administração consistirão, na alocação de todo o pessoal da Empreiteira, necessário à execução dos serviços.

Todos os serviços de carga, transporte e descarga de material, pessoal e equipamentos deverão ser executados pela Empreiteira, obedecendo todas as

normas de segurança, ficando a mesma, responsável pelos custos, providências, liberações e consequências decorrentes desses serviços.

A desmobilização será executada após o término da execução dos serviços e antes do pagamento final contratual.

3. SERVIÇOS

Serão especificados nos arquivos de Projeto Executivo, em anexo, elaborados pela Contratada, tendo em vista a inexigibilidade dos serviços.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os pagamentos dos serviços relacionados em planilha de quantitativos contratual serão realizados após a aceitação por parte da Fiscalização e a medição desses serviços executados, será realizada tomando como base as quantidades, as unidades de medidas e os preços unitários contratuais, os quais representarão compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamento, encargos e eventuais necessários a completa execução dos serviços.

Após a avaliação dos serviços, proceder então a elaboração do boletim de medição por parte da fiscalização do DER-SE comprovando os serviços que de fato foram executados. Os serviços rejeitados serão corrigidos ou complementados.

O Pagamento será feito conforme planilha contratual.

5. PREÇOS

A licitante deverá preencher a Planilha de Licitação, cujos valores reproduzem somatórios das necessidades dos serviços, contemplando preços unitários e preço total.

Nos preços apresentados deverão estar considerados todos os insumos e transportes, bem como os impostos, taxas, custos financeiros, lucro e bonificações.

6. REGIME DE EXECUÇÃO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE
DITEC - DIRETORIA DE TECNOLOGIA / GEPRO – GERÊNCIA DE PROJETOS

O regime de execução dos serviços será por preço global.

7. ENTREGA DOS SERVIÇOS

A firma Empresa só poderá entregar a obra / serviços depois que a Comissão de Fiscalização do Órgão DER-SE fizer uma visita a mesma para constatar o seu bom estado de Execução de Serviços e de funcionamento.

Será feita uma verificação em todo local e todo e qualquer serviço que a Comissão considerar deficiente, será refeito ou corrigido pela firma Empresa.

Ancelmo Luiz de Souza
Diretor de Obras DER/SE
CREA 7.267 D/SE

Ancelmo Luiz de Souza
Diretor de Obras e Diretor Técnico em Exercício